

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA e
Comissão de Finanças e Orçamento

Exmo. Sr Presidente
Vereador MÁRCIO DAMAZIO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 871 / 2014

EMENTA:

ACRESCENTA O ARTIGO 68-A E SEUS PARÁGRAFOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, DISPONDO DA OBRIGATORIEDADE DA CONFERÊNCIA E NO ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAIS DO PORDER EXECUTIVO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DETERMINANDO OS PROCEDIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS CONTAS DO PREFEITO DENTRO DO EXERCÍCIO EM CURSO.

Art. 1.º - Acrescenta o Artigo 68-A e os seus parágrafos 1º – 2º – 3º e 4º na Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

ARTIGO 68-A – O Poder Executivo deverá protocolizar a entrega dos relatórios de prestação de contas quadrimestralmente na Câmara Municipal, 10 (dez) dias após a sua publicação, para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, proceder a conferência, a fiscalização e o acompanhamento das contas do exercício em curso.

§ 1º – Recebido os relatórios, o Presidente da Câmara, por meio da Secretaria, num prazo de 03 (três) dias, fará a inclusão no expediente da próxima sessão e protocolizará a entrega dos relatórios ao Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Marcio *MF*

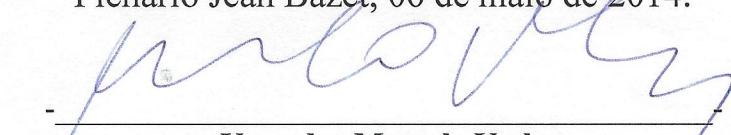
§ 2º - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar por escrito uma justificativa de conferência e acompanhamento dos relatórios da prestação de contas ou requerer ao plenário sua prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, que deliberará por maioria o novo prazo.

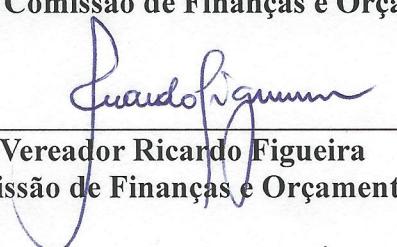
§ 3º - O não cumprimento do estabelecido no caput do presente Artigo, sem apresentação de justificativa de prorrogação de prazo em plenário, implicará na suspensão das prerrogativas e das excepcionalidades concedidas em lei ao Poder Executivo, quanto ao direito de inclusão de qualquer documento e de projetos de lei de sua iniciativa no plenário da Câmara Municipal.

§ 4º - O não cumprimento do estabelecido nos §§ 1º e 2º, trancará a Pauta do Poder Legislativo, tão logo constatada a irregularidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jean Bazet, 06 de maio de 2014.


Vereador Marcelo Verly
Presidente Comissão de Finanças e Orçamentos


Vereador Ricardo Figueira
Comissão de Finanças e Orçamentos


Vereador Wellington Moreira
Comissão de Finanças e Orçamentos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Márcio Damásio
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nova Friburgo,

dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei de Emenda a Lei Orgânica do Município, que **"ACRESCENTA O ARTIGO 68-A E SEUS PARÁGRAFOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, com o seguinte pronunciamento:

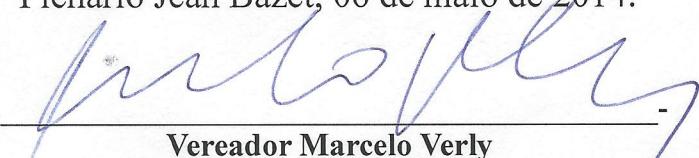
Precisamos melhorar a eficiência e a transparência aos atos de Prestação de contas do Poder Executivo, principalmente rapidez no conhecimento das contas e fiscalização mais próxima e em tempo real, do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, do remanejamento das verbas orçamentárias e dos investimentos mínimos que o Governo deve cumprir sobre a Receita Líquida arrecadada.

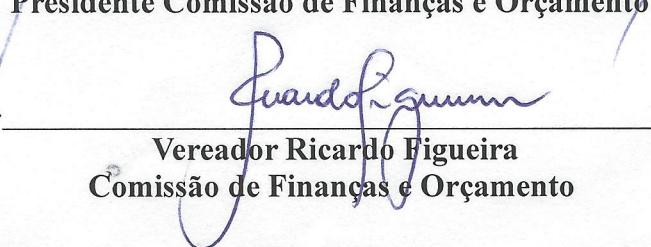
Como uma das principais atividades desta casa é a aprovação das contas do Prefeito, ou seja do Poder Executivo, não podemos ficar esperando por mais de dois anos até que chegue o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

É com o espírito de afirmação dos direitos de todos e buscando a proteção de nossa população, com base nos Princípios da Transparência, Eficiência e Moralidade Administrativa é que propomos a presente proposição de Lei Complementar.

Isto posto, pedimos o apoio aos pares desta Casa de Leis, na aprovação da presente proposição.

Plenário Jean Bazet, 06 de maio de 2014.

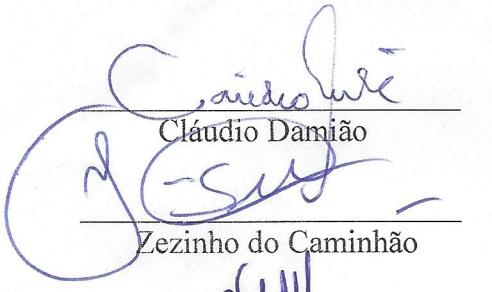

Vereador Marcelo Verly
Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

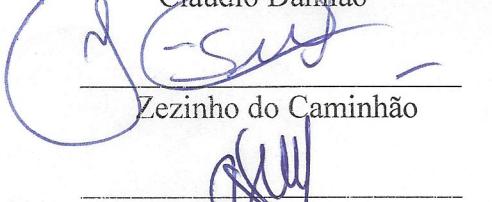

Vereador Ricardo Figueira
Comissão de Finanças e Orçamento

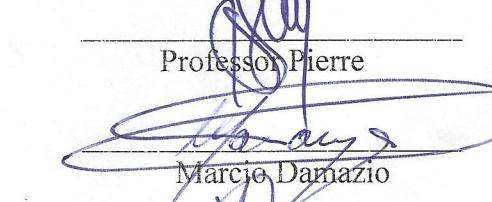

Vereador Wellington Moreira
Comissão de Finanças e Orçamento

Continuação da Página

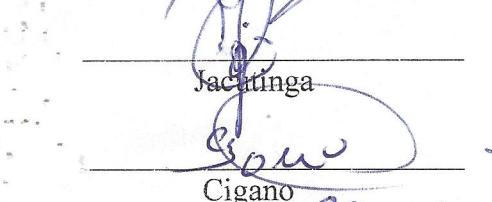
ACRESCENTA O ARTIGO 68-A E SEUS PARÁGRAFOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

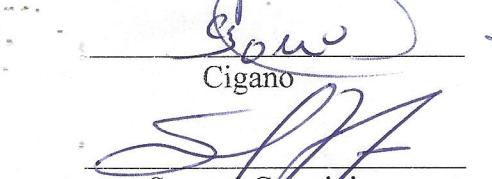

Cláudio Damião

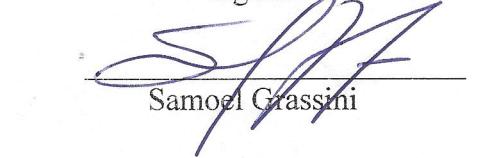

Zezinho do Caminhão

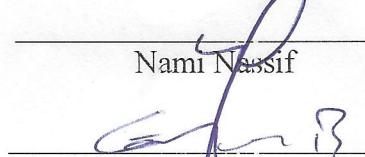

Professor Pierre

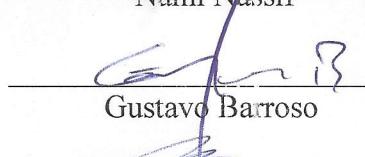

Marcio Damazio

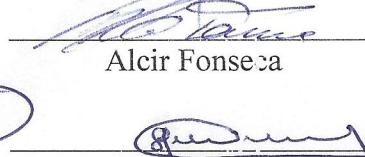

Jacutinga


Cigano


Samoel Grassini


Nami Nassif

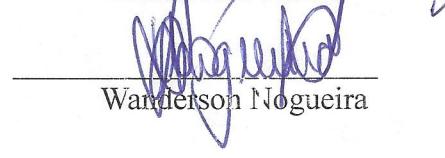

Gustavo Barroso

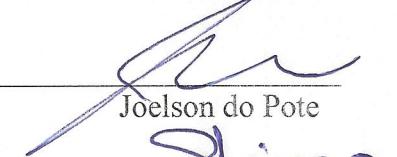

Alcir Fonseca


Alexandre Cruz

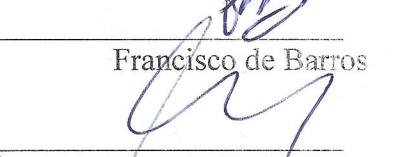

Christiano Huguenin

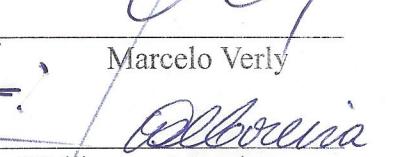

Renato Abi Ramia


Wanderson Nogueira


Joelson do Pote


Vanderléia


Francisco de Barros


Marcelo Verly


Wellington Moreira


Gabriel Mafort